



**PROJETO DE LEI Nº 23/2022-L**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BARRA BONITA O  
“FEIRÃO DA ECONOMIA”.**

**Art. 1º** - Ficam instituídas no Município da Estância Turística de Barra Bonita o “Feirão da Economia”, com os seguintes objetivos:

- I - a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, entre outros gêneros alimentícios;
- II – fornecer alimentos com preços mais acessíveis diretamente à população;
- III – incentivar o pequeno produtor a produzir para vender sua mercadoria nas feiras;
- IV – facilitar a venda dos produtos produzidos pelo pequeno produtor.

**Parágrafo primeiro.** O Feirão da Economia deverá ser realizado semanalmente, aos sábados, no horário das 6h às 12horas, de forma itinerante em bairros intercalados.

**Parágrafo segundo.** Não será permitida a comercialização de produtos industrializados, eletrônicos e de origem internacional.

**Art. 2º** - Poderá ser criada uma comissão composta de 5 (cinco) membros, desde que sem remuneração, com a finalidade de organizar, eger prioridades e atingir os objetivos da presente Lei, com os seguintes representantes:

- I – 2 (dois) representantes Vereadores da Câmara Municipal;
- II – 1 (um) representante indicado pelo Executivo;
- III – 2 (dois) representantes da sociedade.

PROTÓCOLO 986/2022 - 14/10/2022 10:52 - LILIANE



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

**Parágrafo primeiro.** A comissão poderá reunir-se semanalmente para deliberar sobre a organização da Feira.

**Art. 3º** - Como forma de incentivo, fica o Poder Executivo autorizado a realizar atividades de apoio e suporte aos organizadores dos eventos, bem como fornecer energia elétrica, divulgação, som para comunicação, banheiros químicos, limpeza, além de medidas para demarcação dos boxes e sinalização de trânsito.

**Art. 4º** - A inscrição dos feirantes será gratuita e será feito junto à comissão, onde poderão ser exigidos documentos pessoais e informações sobre os produtos a serem comercializados.

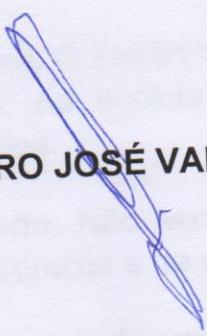
**Art. 5º** - A montagem dos boxes ou barracas ficará sob a responsabilidade exclusiva do feirante.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação.

Sala das sessões, 14 de outubro de 2022.

**Os Vereadores:**

  
**ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI**

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

PROTÓCOLO 986/2022 - 14/10/2022 10:52 - LILLIANE